

## CONTRATO DE GESTÃO

**Que entre si celebram a Prefeita do Município de Pelotas e o Diretor Presidente da Companhia de Informática de Pelotas com a finalidade de promover a gestão por resultados, em atendimento aos OBJETIVOS da Companhia de Informática de Pelotas**

A Prefeita do Município de Pelotas, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 2039915406, doravante denominado CONTRATANTE, **Eduardo Alves Carpena**, Diretor Presidente da Companhia de Informática de Pelotas, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2008224095, doravante denominado CONTRATADA, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE.

1. O presente instrumento tem por finalidade a contratualização das metas e dos resultados esperados na gestão dos objetivos sob responsabilidade do Secretário qualificado no preâmbulo, e mantidas as atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional do órgão.
  - 1.1 Este documento é composto de um ANEXO, que descreve os principais objetivos a serem atingidos pela Secretaria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

2. Obriga-se o CONTRATADO a:
  - 2.1 Alcançar os resultados contratados;
  - 2.2 Zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;
  - 2.3 Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais;
  - 2.4 Aperfeiçoar os Planos de Ação necessários ao cumprimento dos indicadores e metas previstos neste instrumento;
  - 2.5 Assumir as responsabilidades pelos produtos e marcos de acompanhamento dos projetos coordenados por outros órgãos que necessitem de ações de sua pasta para alcançar os respectivos resultados;
  - 2.6 Quando um projeto estiver incluído no sistema de acompanhamento do Programa de Gestão Estratégica – PROGES, manter continuamente a atualização das informações de modo a garantir à equipe de monitoramento a alimentação adequada e em tempo real no sistema;
  - 2.7 Zelar pelo cumprimento dos prazos, precisão e veracidade das informações apresentadas;
  - 2.8 Coordenar os programas intersetoriais sob sua responsabilidade, o que implica em articulação, acompanhamento de projetos e produtos alocados em outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, promovendo a gestão para resultados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3. Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 3.1 Zelar pela pertinência e viabilidade dos resultados contratados;
- 3.2 Supervisionar e avaliar a execução deste Contrato;
- 3.3 Apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pactuados, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;
- 3.4 Dar publicidade ao Contrato de Gestão – 2017/2020 e aos seus resultados;
- 3.5 Promover a capacitação, o suporte metodológico e o apoio para identificação de dados referenciais, informações comparativas e avaliação de resultados.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.**

4. Do Acompanhamento e da Avaliação dos Resultados:

- 4.1 O acompanhamento e a avaliação dos resultados serão realizados pela Secretaria de Planejamento e Gestão instituída pelo CONTRATANTE, através de:
  - 4.1.1 Ações de acompanhamento e assessoramento;
  - 4.1.2 Avaliação objetiva para verificação de resultados alcançados;
  - 4.1.3 Ciclos **trimestrais** de avaliação.
- 4.2 Além das atividades e relatórios previstos, a Secretaria de Planejamento e Gestão poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que estas se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO.**

- 5. O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).
  - 5.1 A necessidade de revisão do Contrato poderá ser analisada nas seguintes hipóteses:
    - 5.1.1 Surgimento de demandas relacionadas às políticas governamentais que inviabilizem a execução do Contrato nas condições acordadas;
    - 5.1.2 Ocorrência de externalidades que promovam alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento motivado por alterações do quadro macroeconômico, que causem a inobservância da Lei Complementar nº 101 de 2000 - de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE.**

6. Da Publicidade:

6.1 O extrato do presente Contrato, bem como as avaliações de resultados realizadas, serão objeto de publicidade interna e externa, portais e eventos, conforme orientação do **Nível I da Administração Municipal, que envolve a Dinâmica de Governança.**

6.1.1 O **Nível I da Administração Municipal** é composto pela Prefeita, Assessores e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÃO CUMPRIMENTO

7. Do não Cumprimento:

7.1 Como consequência para o não-cumprimento dos resultados contratados, ressalvado o previsto no item 5.1 da cláusula quinta supracitada, a secretaria terá sua administração compartilhada pelo **Nível I da Administração Municipal, que envolve a Dinâmica de Governança.**

7.2 Considera-se ciclo de avaliação cada um dos trimestres em que os resultados serão acompanhados pelo **Nível I da Administração Municipal.**

7.3 O Contrato poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, em caso de descumprimento grave e injustificado como o decorrente de má gestão, culpa, dolo ou grave violação da lei por parte do CONTRATADO, bem como mediante recomendação sistemática ou reiterada do **Nível I da Administração Municipal.**

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pelotas, 24 de abril de 2017

**Eduardo Alves Carpena**  
Diretor Presidente da Companhia  
de Informática de Pelotas  
Contratada

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita Municipal  
Contratante

## 1. Metas de Gestão - COINPEL

Responsável:	Eduardo Carpena
Eixo:	Gestão Eficiente, Responsável e Transparente
Objetivo Estratégico:	Modernizar a administração e os serviços públicos
Descrição:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Construção do anel de fibra ótica para interligação dos órgãos municipais;</li> <li>2) Reestruturação do DATACENTER;</li> <li>3) Mudança de toda a estrutura da COINPEL para o Parque Tecnológico;</li> <li>4) Renovação da tecnologia utilizada no desenvolvimento dos sistemas e Portal da Prefeitura;</li> <li>5) Reestruturação do modelo de gestão da COINPEL;</li> <li>6) Implantação de tecnologia VOIP nos órgãos do município;</li> <li>7) Implantação do projeto "Pelotas Cidade Digital".</li> </ol>
Objetivo:	Estudar e viabilizar tecnologias de informação e comunicação na área da administração pública direta e indireta, atuando na gestão dos processos e recursos destas tecnologias, compreendendo sistemas operacionais, aplicativos e equipamentos, proporcionando serviços de consultoria, processamento, tratamento e transmissão de informações, bem como o desempenho de atividades correlatas, para o Município de Pelotas.
Benefícios:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diminuição dos custos operacionais para a COINPEL e para a administração pública;</li> <li>- Maior disponibilidade dos serviços de TI;</li> <li>- Maior eficiência na prestação de serviços;</li> <li>- Mais segurança nos dados do município.</li> </ul>
Dificuldades:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recursos financeiros insuficientes;</li> <li>- Recursos humanos insuficientes.</li> </ul>
Meta:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Construir 10 km de fibra ótica na área central da cidade, até final de outubro/2017;</li> <li>2) Disponibilizar, pelo menos, 50% dos serviços "em nuvem", até final de agosto/2017;</li> <li>3) Mudar para o Parque Tecnológico até final de 2017;</li> <li>4) Renovar da tecnologia de todos os sistemas até final de 2018;</li> <li>5) Alterar o estatuto até final de 2017;</li> <li>6) Implantar em todos os órgãos da Prefeitura até final de 2018 de tecnologia voip;</li> <li>7) Implantar o projeto Cidade Digital até final de 2020.</li> </ol>
Recursos Próprios:	R\$ ,00
Recursos de Terceiros:	R\$ ,00
Fonte de Recursos:	Próprios
Localização:	Av. Domingos de Almeida, 1785
Microregião:	Toda a cidade
Órgão:	Companhia de Informática de Pelotas
Período Previsto:	01/02/2017 a 30/12/2020
Linha de Base:	01/02/2017 a 30/12/2020

\_\_\_\_\_  
Eduardo Carpena